

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO

- LICENÇA PARA TRATO DE
INTERESSE PARTICULAR – LICENÇA
SEM VENCIMENTOS - SEVIDOR
PÚBLICO – TÉCNICA EM
ENFERMAGEM – PARECER JURÍDICO
– DEFERIMENTO.

- 1 O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos e só poderá ser concedida nova licença decorridos 02 (dois) anos do término da anterior
- 2 A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.
- 3 Seu deferimento não causa dispêndio ao Erário Público.

Trata-se de Requerimento de Licença para Trato de Interesse Particular, formulado pela Servidora DILVANICE MEDEIROS DOS SANTOS, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 1545.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, possui previsão legal no corpo da Lei Complementar nº 02/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel), em seu Art. 112 e seguintes, que reza o seguinte:

Art. 112 – O funcionário estável **poderá obter licença sem vencimentos**, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos e só poderá ser concedida nova licença decorridos 02 (dois) anos do término da anterior. (Grifo nosso).

Parágrafo Único – O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 113 – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 114 – Por necessidade do serviço, a licença poderá ser cassada à juízo.

Parágrafo Único – Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para assumir o exercício de suas funções, a contar da divulgação do ato ou sua publicação.

Art. 115 – Ao funcionário, detentor de cargo comissionado, não será concedida licença para trato de interesse particular. [Grifo nosso].

O ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares é **DISCRICIONÁRIO**; assim, cabe ao gestor decidir, por critérios de conveniência e oportunidade, mérito do ato administrativo, sobre o deferimento ou não do pedido formulado.

No que concerne aos requisitos para a concessão, constata-se que o principal, nos casos de licença para trato de interesse particular **é a prescindibilidade/dispensa** dos serviços do funcionário.

No caso em tela, a Secretária de Saúde, classificou o serviço da Servidora Requerente como **prescindível/dispensável**, não causando seu

Página 1 de 2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

afastamento, qualquer dano ou dispêndio ao Erário Público, não sendo necessária a contratação por excepcional interesse público.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimentos, formulado pela Servidora DILVANICE MEDEIROS DOS SANTOS, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 1545, pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 18 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 2 de 2